



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.356.841 - RS (2010/0180817-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JORGE LUIS FERNANDES DANTAS
ADVOGADO : DARCY FERNANDO BRUM

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. MORA. DESCARACTERIZADA. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. BUSCA E APREENSÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I. - A cobrança de encargos ilegais no período da normalidade descaracteriza a mora do devedor.

II. - O julgamento de mérito que declara a existência de encargos abusivos afasta a caracterização da mora.

III - Descaracterizada a mora pela cobrança de encargos abusivos, deve ser julgado improcedente o pedido da ação de busca e apreensão proposta pela instituição financeira.

Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Nancy Andrigli e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 24 de maio de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.356.841 - RS (2010/0180817-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JORGE LUIS FERNANDES DANTAS
ADVOGADO : DARCY FERNANDO BRUM

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- BANCO SANTANDER BRASIL S/A interpõe Agravo Regimental contra decisão de fls. 147/151, a qual conheceu do Agravo para dar parcial provimento ao Recurso Especial, afastando a limitação dos juros remuneratórios.

2.- Insurge-se o agravante no que diz respeito à descaracterização da mora do devedor. Requer, ainda, a reforma do Acórdão recorrido, a fim de que seja dada procedência à ação de busca e apreensão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.356.841 - RS (2010/0180817-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- A irresignação não merece prosperar.

4.- Quanto à mora do devedor, é assente na jurisprudência desta Corte que a sua descaracterização dá-se no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade, o que se verifica no presente processo em que foi cobrada a capitalização mensal dos juros.

5.- Ademais, conforme decidiu a Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp 1.061.530/RS, julgado em 22.10.08, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, o julgamento de mérito que declara a existência de encargos abusivos afasta a caracterização da mora, o que enseja a manutenção do Acórdão impugnado no ponto.

6.- Relativamente à ação de busca e apreensão, o Tribunal de origem decidiu pela improcedência do pedido, tendo em vista a descaracterização da mora pela cobrança de encargos excessivos e diante da ausência de notificação válida. Permanecendo incólume esses fundamentos, merece ser mantida a decisão quanto a esse ponto.

7.- Verifica-se, assim, que o agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

8.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0180817-0

AgRg no
Ag 1.356.841 / RS

Números Origem: 10700060453 70034969196 70036392140

EM MESA

JULGADO: 24/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JORGE LUIS FERNANDES DANTAS
ADVOGADO : DARCY FERNANDO BRUM

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO SALDANHA SUCHY E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JORGE LUIS FERNANDES DANTAS
ADVOGADO : DARCY FERNANDO BRUM

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Nancy Andrighi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.